



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 11/2022

Convênio que entre si celebram a **VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.** e a Universidade Federal Rural do Semi-árido, para a execução de plano de trabalho, com fundamento no Edital 12/2020 do Programa MAI/DAI – Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no Decreto nº 8.240/2014 e na Lei nº 13.243/2016.

VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº **08.351.042/0001-89** estabelecida à **Rua do Passeio, 78, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, 20021-290, (21) 2221-7190, administrativooem@votalia.com**, doravante designada **CONCEDENTE**, representada pelo Sr. **Amaury Rainho Neto**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 8.176.675-4, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.743.579-48; que ocupa o cargo de **Diretor de Ativos**, e o Sr. **Eduardo Rêgo Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade 1608986, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.533.734-27, que ocupa o cargo de **Diretor de O&M**, ambos com domicílio profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 78, 14º andar, Centro, CEP 20021-290, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, autarquia federal de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução **DECISÃO CONSUNI/UFERSA nº101/2015**, de 22 de abril de 2015, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução **CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007**, de 17 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001-40, estabelecida na Av Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, CEP 59.600-900, Mossoró-RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira; e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da Ufersa – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Lucas Lúcio Godeiro, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 056.549.504-60; resolvem firmar o presente Convênio, nos termos do Decreto nº 8.240/2014 e na Lei nº 13.243/2016 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Rego Cavalcanti e Amaury Rainho Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código FC7A-9A32-E7A2-688E.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

§1º A CONCEDENTE deverá conceder aos bolsistas do Programa MAI/DAI, regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação da Ufersa, as condições financeiras e técnicas para desenvolvimento do Plano de Trabalho estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas e propriedade intelectual

§1º Toda a execução do plano de trabalho deverá ser direcionada exclusivamente para atingir os objetivos e metas estabelecidos previamente entre a CONCEDENTE e a Ufersa.

§2º Caso os resultados do plano de trabalho venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, ocorrerá de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Decreto no 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

§1º Compete à CONVENENTE:

- I. estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do plano de trabalho;
- II. supervisionar a execução do plano de trabalho do bolsista;
- III. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo bolsista;
- IV. indicar o bolsista, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar a execução do plano de trabalho;
- V. garantir as condições de orientação acadêmica, técnicas e de infraestrutura em seus programas de Pós-graduação para o bolsista desenvolver seu plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONCEDENTE

§1º Compete à CONCEDENTE:

- I. proporcionar ao bolsista condições adequadas à execução do plano de trabalho;
- II. garantir ao bolsista o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela Ufersa;
- III. aceitar a indicação do bolsista, conforme §1º, inciso IV, da Cláusula Terceira;
- IV. garantir à Ufersa a realização da supervisão do plano de trabalho, mediante a participação dos orientadores, quanto ao desenvolvimento do plano de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900

- V. prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do plano e da atividade do bolsista que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela UFERSA.
- VI. garantir o recurso financeiro de contrapartida conforme o item 8.2 do Edital nº 12/2020 do Programa MAI/DAI – Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da INTERVENIENTE

§1º Compete à INTERVENIENTE:

- I. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- II. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
- III. Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
- IV. Transferir à UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;
- V. Devolver a CONCEDENTE os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;
- VI. Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Rego Cavalcanti e Amaury Rainho Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código FC7A-9A32-E7A2-688E.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900

CLÁUSULA SEXTA - Da relação jurídica de desenvolvimento do plano de trabalho

§1º A execução do plano de trabalho, por parte do bolsista, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao bolsista.

§3º A importância referente à contraprestação, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

§4º Toda e qualquer remuneração do bolsista será contrapartida do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) conforme estabelecido no Edital MAI/DAI 12/2020.

§5º O bolsista deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela UFERSA, quando estiverem desenvolvendo o plano de trabalho em instituição externa.

§6º A jornada de atividade a ser cumprida pelo aluno deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da concedente, não podendo ultrapassar 8 horas diárias e 20 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Termo de Compromisso

§1º Será firmado, com interveniência obrigatória da UFERSA, Termo de Compromisso que, relativamente a cada bolsista, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante bolsista e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

§2º Tanto o estudante bolsista como a UFERSA, de comum acordo, poderão desistir da realização do plano de trabalho, no curso deste, formalizando a desistência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

§1º O presente convênio vigorará por até 02 (dois) anos (Mestrado), conforme o Edital 12/2020 do Programa MAI/DAI – Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - Denúncia

§1º O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

§2º Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão do plano de trabalho em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

§1º Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, desde que elas não possam ser solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

Mossoró, 03 de Novembro de 2022.

Pela UFRSA:

Pela FGD:

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora

Lúcas Lúcio Godeiro
Presidente da FGD

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Rego Cavalcanti e Amaury Rainho Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código FC7A-9A32-E7A2-688E.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900

Pela VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA: Pela VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA:

Amaury Rainho Neto
Diretor de Ativos

Eduardo Rêgo Cavalcanti
Diretor de O&M

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Rego Cavalcanti e Amaury Rainho Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código FC7A-9A32-E7A2-688E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/FC7A-9A32-E7A2-688E> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC7A-9A32-E7A2-688E



Hash do Documento

67DF23AD275ED10A92498CDD989D3A613FD5F22B68A4AE5B8E68BC6B01D5669A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

- Eduardo Rego Cavalcanti (Diretor) - 037.533.734-27 em
17/11/2022 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Amaury Rainho Neto (Diretor) - 053.743.579-48 em 16/11/2022
11:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

